



PROJETO DE LEI Nº 008/2025-CMO De, 11 de março de 2025.

“Institui a criação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Município de Oriximiná, Pará, para a efetivação da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Soridente, e de outras providências.”.

Criação e Objetivo do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Art. 1º - Fica instituído a criação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Município de Oriximiná, destinado à promoção da saúde bucal, com a finalidade de oferecer atendimento odontológico especializado e qualificado aos municípios, em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal e com o Programa Brasil Soridente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.572, de 08 de maio de 2023.

Definição e Tipos de Atendimento do CEO.

Art. 2º - O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) é definido como um estabelecimento de saúde registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificado como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que oferece os seguintes serviços mínimos:

- 1. Diagnóstico bucal especializado:** com ênfase no diagnóstico e detecção precoce de câncer bucal e demais patologias bucais;
- 2. Periodontia especializada:** para tratamento avançado de doenças periodontais e orientação sobre prevenção;
- 3. Cirurgia oral menor:** em tecidos moles e duros para remoção de lesões, cistos e outras cirurgias;
- 4. Endodontia complexa:** para tratamentos de canal radicular, especialmente em casos avançados ou de difícil resolução;
- 5. Atendimento especializado para portadores de necessidades especiais:** com adaptações para garantir acessibilidade e atendimento seguro.

Parágrafo único. O CEO poderá expandir suas especialidades e serviços odontológicos, incluindo prótese, ortodontia e odontopediatria, conforme a demanda



local e a capacidade orçamentária do município, devendo ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Equipe Profissional e Requisitos.

Art. 3º - Os profissionais atuantes no CEO deverão possuir registro ativo em seus conselhos de classe e cumprir os requisitos de formação e especialização conforme as especialidades oferecidas, compreendendo:

1. Cirurgiões-Dentistas com especialização nas áreas de diagnóstico bucal, periodontia, endodontia e cirurgia;
2. Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, para suporte nos procedimentos clínicos e atendimento ao público;
3. Psicólogos e Assistentes Sociais, quando necessário, para atendimento de suporte psicossocial a pacientes em situação de vulnerabilidade;
4. Odontopediatria atendendo a demanda de paciente com necessidades especiais;
5. Equipe de recepção, limpeza e segurança para apoio e manutenção do ambiente de atendimento.

Parágrafo único. Os profissionais deverão participar de capacitações periódicas em saúde pública, especialmente voltadas para a atualização em práticas odontológicas e políticas de saúde bucal, promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Referenciamento, Fluxo de Atendimento e Critérios de Prioridade.

Art. 4º - O CEO funcionará como unidade de referência odontológica para os municípios e deverá estabelecer um sistema de referenciamento, onde:

1. **Referenciamento:** O acesso ao CEO será feito por encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros serviços de atenção primária, de acordo com a triagem e avaliação inicial realizada pelos profissionais de saúde da atenção básica.
2. **Critérios de Prioridade:** O CEO deve observar critérios de prioridade para atendimento de casos emergenciais, bem como dar preferência a grupos vulneráveis, incluindo crianças, idosos, gestantes e pessoas com deficiência.



3. **Consulta e Acompanhamento:** Os casos devem ser monitorados com a frequência definida pela equipe do CEO, respeitando a necessidade e o plano de tratamento de cada paciente.

Parágrafo único. Os pacientes atendidos deverão ser cadastrados no sistema de prontuário eletrônico para controle e acompanhamento do histórico de atendimentos e continuidade dos tratamentos.

Estrutura Física e Infraestrutura do CEO.

Art. 5º - O CEO deverá contar com uma estrutura física adequada, incluindo:

1. Consultórios odontológicos individuais para cada especialidade, com equipamentos necessários para diagnóstico e tratamento;
2. Unidade de radiografia odontológica digital para exames precisos e rápidos;
3. Sala de esterilização, equipada com autoclaves e dispositivos de controle de infecção, para garantir a segurança dos pacientes e da equipe;
4. Área de recepção e espera com acessibilidade para pessoas com deficiência e mobília adequada;
5. Sala de preparação para pacientes portadores de necessidades especiais, incluindo equipamentos e cadeiras adaptadas.

Parágrafo único. A estrutura física do CEO deverá estar de acordo com as normas de vigilância sanitária e segurança no ambiente de trabalho, em conformidade com as legislações federais e municipais vigentes.

Financiamento e Recursos Orçamentários.

Art. 6º - As despesas para implementação, manutenção e funcionamento do CEO serão custeadas por doações orçamentárias próprias do município, além de outras fontes de financiamento, incluindo:

1. **Convênios com o governo estadual e federal**, por meio de programas de incentivo à saúde bucal;
2. **Parcerias com entes públicos e privados**, incluindo universidades, para suporte e oferta de atividades complementares;
3. **Ajustes orçamentários internos** para a continuidade e expansão dos serviços, conforme aprovação do orçamento anual municipal.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

Parágrafo único. O município poderá buscar recursos adicionais por meio de emendas parlamentares e outras fontes de financiamento específicas para serviços odontológicos de especialidade.

Transparência e Prestação de Contas.

Arte. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a transparência na gestão do CEO, disponibilizando ao público:

1. Relatórios periódicos de atividades e despesas, acessíveis ao público e divulgados no portal eletrônico da prefeitura;
2. Audiências públicas anuais para apresentação dos resultados, desafios e metas do CEO, com possibilidade de participação da comunidade;
3. Ferramentas de ouvidoria para coleta de sugestões, elogios e reclamações, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde será informado das ações e resultados trimestrais do CEO e poderá realizar visitas e avaliações periódicas no local.

Disposições Gerais e Finais.

Art. 8º - Responsabilidade Técnica: O CEO deverá contar com um responsável técnico, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), para supervisão dos atendimentos e garantia de conformidade com as normas vigentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 11 de março de 2025.

Antonio Odinélio Tavares Da Silva Junior
Vereador / União Brasil

Rosivaldo da Costa Junior
Vereador / União Brasil

Arnaldo de Oliveira Gemaque
Vereador / Partido Renovação Democrática



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

A criação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) em Oriximiná é uma resposta às demandas por saúde bucal especializada, considerando o compromisso do município em promover o bem-estar e a qualidade de vida de sua população. Em alinhamento com a Política Nacional de Saúde Bucal e o Programa Brasil Sorridente, o CEO será um marco fundamental para o avanço das práticas de saúde pública em nossa cidade, oferecendo atendimento qualificado e gratuito a todos os municípios.

Nos últimos anos, tem-se observado uma crescente necessidade de tratamentos odontológicos especializados no município. Muitos pacientes enfrentam dificuldades no atendimento de suas necessidades de saúde bucal, seja pela carência de recursos ou pela inexistência de serviços locais que possam oferecer diagnósticos complexos, cirurgias odontológicas específicas, tratamentos de periodontia e endodontia, entre outros. Além disso, pessoas com necessidades especiais e doenças crônicas frequentemente carecem de adaptações específicas nos tratamentos e da presença de profissionais capacitados para oferecer um atendimento seguro e eficiente.

Este projeto, ao instituir o CEO, visa, portanto, não apenas garantir que esses serviços estejam disponíveis no município, mas também atendem aos princípios de universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre os benefícios esperados estão a detecção precoce de doenças bucais, como o câncer oral, a redução de problemas odontológicos de maior complexidade e o fortalecimento de uma política preventiva que possa gerar impactos positivos para a saúde geral da população. Além disso, o CEO pretende se consolidar como uma referência regional, possibilitando parcerias com municípios vizinhos e incentivando o desenvolvimento de ações consorciadas que fortaleçam o atendimento odontológico em toda a região.

A estruturação do CEO permite que uma Secretaria Municipal de Saúde atue de forma coordenada e planejada, promovendo a capacitação dos profissionais da área



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

e garantindo a fiscalização da qualidade dos serviços oferecidos. Com a possibilidade de convocar recursos estaduais e federais, o CEO poderá se tornar autossustentável, ampliando as especialidades e melhorando continuamente a infraestrutura, sem gerar bônus adicionais ao município.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo na ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal, contribuindo para a redução das desigualdades em saúde e para a valorização da saúde como um direito de todos. Assim, solicitamos a avaliação dos nobres vereadores para que este projeto seja aprovado e possa proporcionar benefícios diretos e duradouros para a população de Oriximiná.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 11 de Março de 2025.

***Antonio Odinélio Tavares Da Silva Junior
Vereador do união brasil***

***Rosivaldo da Costa Junior
Vereador do União Brasil***

***Arnaldo de Oliveira Gemaque
Vereador do Partido Renovação Democrática***